



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº. PMC / 213 / 2026

PRC / 104 / 2026.

Processo Administrativo PMC 7472/2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **RECANTO TRES LAGOAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.074.352/0001-95, sediada na rua José Miguel Catarina, s/nº., Bairro Chacreamento dos Profetas, CEP: 36.410-551, na cidade de Congonhas/MG, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por Ana Paula Silveira Catarina Aires, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 32/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo “marmitex, café da manhã e lanches” para atender as necessidades da Administração Pública Municipal par as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, no período de 05 a 14 de setembro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Especificação

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Café da manhã , composto por: café com açúcar, café sem açúcar, leite puro, achocolatado, pão de sal 50 gr. Tipo francês com manteiga. Obs.: Em dias alternados uma qualidade de biscoito de sal ou doce; pedaço de bolo(sabor:chocolate, laranja, comum)	Unid.	1.200
	Lanches composto de: Pão de sal 50gr., tipo francês, com uma fatia de presunto e uma fatia de muçarela, 01 lata de 350 ml de refrigerante 1ª linha.	Unid.	1.500
	Refeições , em embalagens tipo marmitex, com peso aproximado de 800 gramas, sendo: 250gr. de arroz, 150 gr. de feijão, 150 gr. de carne(preparadas de formas diversas), 150 gr. de guarnição. Acompanhado por 100 gr. de sobremesa e 01 lata de refrigerante de 350 ml de 1ª linha.	Unid.	2.050



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do termo contratual. Com início da prestação do serviço e/ou fornecimento do bem em agosto, em entrega única.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA (art. 92, IV, VII)

3.1. O marmitex, café da manhã e o lanche, deverão ser entregues no local e hora a ser determinado e informado pela Comissão Permanente de Apoio Logístico do Jubileu, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. Sugestão de cardápio para o jubile – almoço e jantar

3.2.1. As refeições devem apresentar variações, ou seja, deverá ser elaborado um cardápio, no qual as refeições não poderão ser repetidas no todo em uma mesma semana, ou no mesmo dia (almoço e jantar).

3.2.2. As refeições deverão ser acompanhadas de 1 lata de refrigerante de 1ª linha.

CEREAIS		
Quantidade p/ marmitex	Tipo	Observação
250 gramas	Arroz branco	Arroz e feijão deverão ser servidos todos os dias, no almoço e no jantar.
150 gramas	Feijão em caldo ou Feijão Tropeiro ou Tutu de feijão	
TIPOS DE CARNES		
150 gramas	BOVINA: Acém, ou alcatra, ou bisteca, ou contra filé, ou costela, ou coxão mole, ou cupim, ou lagarto, ou músculo, ou paleta, ou patim ou picanha	As carnes podem ser preparadas de formas diversas, sendo: assada, de panela (cozida), grelhada, á milanesa ou frita (bifes). Deverá ser servido um tipo de carne por dia, no almoço e no jantar.
	SUÍNA: Bisteca, lombo ou pernil	
	FRANGO: Filé de peito, ou sobrecoxa ou coxinha da asa	Frito à milanesa, ou ao molho
	PEIXE: Filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	
TIPOS DE GUARNIÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



150 gramas	- Espaguete ao alho e óleo - Macarronada ao molho bolonhesa - Lasanha - Nhoque - Strognof de frango - Batata sauté - Suflê de legumes, - Purê de batata, - Virado de abobrinha, - Creme de milho, - Bolinho de arroz, - Polenta frita, - Legumes sauté	Poderá ser servido um ou dois tipos de guarnição combinadas, tanto no almoço quanto no jantar.
SOBREMESA		
100 gramas	Doce em Barra (bananada, goiabada, Leite, amendoim, cocada ou semelhantes)	

3.3. O fornecimento das refeições será prestado conforme descrição abaixo:

3.3.1. CAFÉ DA MANHÃ

3.3.1.1. Polícia Militar – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega no horário: 7h. – Local de entrega: Quartel de Polícia Militar, situado Rua Mateus Palmiere, 95, Bairro da Praia, em Congonhas-MG.

3.3.1.2. Funcionários da Secretária Municipal de Saúde - Período 05/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 7h. – Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde – ao lado da UPA, situada à Praça Olímpica, 21, Bairro da Praia, Congonhas-MG (Polioclínica).

3.3.2. MARMITEX

3.3.2.1. Polícia Militar – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horários: 11h até 12h (almoço) e 17h às 18h (jantar). – Local de entrega: Quartel de Polícia Militar, situado Rua Mateus Palmiere, 95, Bairro da Praia, em Congonhas-MG.

3.3.2.2. Guarda Municipal – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 11h até 12h (almoço) e 17h às 18h (jantar) – Local de entrega: Sede da Guarda Municipal, situada à Av. Pe. Leonardo, 85, Centro, Congonhas-MG.

3.3.2.3. Funcionários da Secretária Municipal de Saúde - Período 05/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 11h até 12h (almoço) e 17h às 18h (jantar) – Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde – ao lado da UPA, situada à Praça Olímpica, 21, Bairro da Praia, Congonhas-MG (Polioclínica).

3.3.3. LANCHES

3.3.3.1. Polícia Militar – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 14h até 15h. – Local de entrega: Quartel de Polícia Militar, situado Rua Mateus Palmiere, 95, Bairro da Praia, em Congonhas-MG.

3.3.3.2. Guarda Municipal – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 14h até 15h. – Local de entrega: Sede da Guarda Municipal, situada à Av. Pe. Leonardo, 85, Centro, Congonhas-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3.3.3. Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde - Período 05/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 14h até 15h. - Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde - ao lado da UPA, situada à Praça Olímpica, 21, Bairro da Praia, Congonhas-MG (Policlínica).

- 3.4.** A Contratante poderá rejeitar produtos e serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Contrato e Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de bem perecível, a ser entregue fresco em dia e horários predeterminados, aptos para consumo, devendo ser substituídos de imediato, mediante notificação à Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 14.133/2021.
- 3.5.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei nº. 14.133/21.
- 3.6.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 3.7.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
- 3.8.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

- 5.1.** O custo total da contratação será de R\$ 44.738,50 (Quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.2.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 6.2.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.3.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

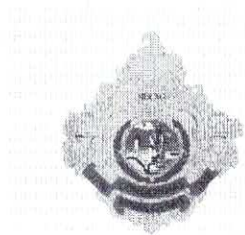


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.5.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.7.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.9.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.10.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.11.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.11.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 6.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14.1.** As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.14.2.** Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade: Município de Congonhas

07.001.04 – Administração

07.001.04.123.0002 – Gestão das Ações Administrativas

04.123.0002.2018 – Apoio ao Jubileu de Congonhas

86 – 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.4. Acompanhar a entrega dos fornecimentos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

8.1.5. Se constatada qualquer irregularidade, notificar por escrito a CONTRATADA, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela Contratante;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Na hipótese de atraso no pagamento devido pela contratante, o valor devido a contratada será atualizado monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, com base na variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo-IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Executar a entrega conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.1. Responsabilizar-se pela entrega das refeições tipo marmitex, café da manhã e lanche, no local e hora a ser determinado e informado pela Comissão Permanente de Apoio Logístico do Jubileu, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.2.2. As refeições tipo marmitex, deverão ter peso mínimo de 800 (oitocentas) gramas e ser acondicionadas em embalagens de isopor, que mantenham a temperatura ideal para consumo e própria para transportar, acompanhadas de talheres descartáveis. Devendo proceder o transporte dos alimentos em caixa térmica (Hot Box);

9.2.3. As refeições tipo marmitex ao serem fornecidas deverão corresponder ao cardápio elaborado composto por: carne, legumes, cereais (arroz e feijão), massas e uma sobremesa, conforme cardápio definido em quantidade e qualidade satisfatória, acompanhadas de um refrigerante em lata de 350 ml, de primeira linha;

9.2.4. Para o fornecimento do café da manhã, o café e o leite deverão vir acondicionados em vasilhames térmicos apropriados, de forma a manter a temperatura adequada dos mesmos;

9.2.5. A Contratada deverá fornecer copos descartáveis, sachês de adoçante e guardanapos descartáveis em quantidade suficiente para atender o quantitativo solicitado;

9.2.6. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte (café da manhã e lanche), deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

9.2.7. Os lanches deverão vir acondicionados em embalagem plástica individual, de acordo com o tipo, composição definida e quantidade solicitada e serem entregues nos dias, locais e horários previamente indicados pelo responsável designado pela Contratante;

9.2.8. A Contratada deverá fornecer todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;

9.2.9. Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios (segundo especificação de quantidade de gramas), descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições do contrato;

9.2.10. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estar em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação de odor, sabor e visual;

9.2.11. A qualidade das refeições deverá obedecer a critérios e normas vigentes da Vigilância Sanitária, devendo:

9.2.12. Facilitar a fiscalização por parte da Prefeitura, através de servidor indicado, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

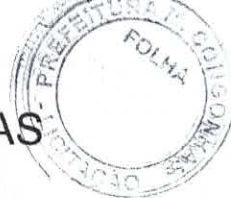
CIDADE DOS PROFETAS

- 9.2.13.** A Contratada deverá manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à Contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;
- 9.2.14.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho, conforme legislação vigente;
- 9.2.15.** Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para fornecimento de novas refeições;
- 9.2.16.** Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
- 9.2.17.** Os empregados da empresa ou seus representantes credenciados deverão estar devidamente identificados e/ou uniformizados para executarem a entrega das refeições no local indicado pela Comissão Permanente de Apoio logístico do Jubileu;
- 9.2.18.** A Contratada deverá utilizar insumos de primeira qualidade na elaboração do que irá fornecer, devendo apresentar sabor agradável e aspecto saudável;
- 9.2.19.** A Contratada deverá executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas pela Contratante, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 9.2.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, a critério da Administração;
- 9.2.21.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 9.2.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, impostos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, tributárias, comerciais e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato;
- 9.2.23.** Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos produtos de acordo com as especificações, estando tais despesas já inclusas no preço;
- 9.2.24.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.2.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.26.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.27.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 9.2.28.** O fornecimento será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 9.2.29. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 9.2.30. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 10.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto Federal Nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- 10.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 10.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 10.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 10.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 10.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 10.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 10.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
 - 10.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 10.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.
- 10.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.
- 10.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:
- 10.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - 10.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - 10.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.
- 10.5. Na execução do fornecimento objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:
- 10.5.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 10.5.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.5.3.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 10.5.4.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do fornecimento;
- 10.5.5.** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 10.6.** Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO SERVIÇO (art. 92, XII)

- 12.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.
- 12.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.
- 12.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.2." ao "13.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.5" ao "13.1.8", bem como nos itens "13.1.2." ao "13.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01h30min, o que configura inexecução parcial.

13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior 01h30min, o que configura inexecução total do contrato.

13.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por hora de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.4. O atraso superior a 01h30min autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "13.1.5" ao "13.1.8", de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "13.1.3", de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para infração descrita no item "13.1.2", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

13.2.4.8. Para infrações descritas no item "13.1.4", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.9. Para a infração descrita no item "13.1.1", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 13.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.8.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 13.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.8.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3.** Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "15.9" ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "16.9" com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- 15.6.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 15.6.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.6.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 15.6.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 15.6.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 15.6.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.



15.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

15.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.9.1. O gestor do contrato, será a servidor Sr. Jose Isaias Miranda, Gerente de Eventos Culturais, matrícula nº 20147003, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Fernanda Ribeiro Pinho Souza, Gerente de Convênios e Incentivo à Cultura, Matrícula: 20147002, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente”.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Decreto 7963/2024 – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

Congonhas, 27 de agosto de 2026.

POLLYANA NONATA
DA

SILVA:06740187614

Assinado de forma digital por
POLLYANA NONATA DA
SILVA:06740187614
Dados: 2026.08.27 15:51:49 -03'00'

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

ANA PAULA
SILVEIRA CATARINA
AIRES:10559721617

Assinado de forma digital por
ANA PAULA SILVEIRA
CATARINA AIRES:10559721617
Dados: 2026.08.28 14:53:03
-03'00'

Ana Paula Silveira Catarina Aires
Recanto Três Lagoas Ltda.

TESTEMUNHAS:

1-

2-